

Quartel em Chapecó - SC, 08 de Março de 2007.  
(Quinta-Feira)

Publico para o conhecimento do 6º BBM e devida execução o seguinte:

### **1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

#### **ESCALAS DE SUPERVISOR DA ÁREA DO 6º BBM**

- 08horas 09/03/07 às 08horas 10/03/07 - 1º Ten BM Mat 924680-0 Marcelo Fiório Tel: (49) 9968-0700 Res: 3321-0189;
- 08horas 10/03/07 às 08horas 11/03/07 - 1º Ten BM Mat 920849-6 Walter Parizotto Tel: (49) 99175115 Res: 3433-1735;
- 08horas 11/03/07 às 08horas 12/03/07 - Maj BM Mat 912021-1 Altair Salésio Rodrigues Tel: (49) 9923-9193 Res: 3324-6519;
- 08horas 12/03/07 às 08horas 13/03/07 - 1º Ten BM Mat 920235-8 Charles Fabiano Acordi Tel: (49) 9968-0999 Res: 3331-5107;
- 08horas 13/03/07 às 08horas 14/03/07 - Cap BM Mat 918028-1 Aldo José Franz Tel: (49) 9988-9193 Res: 3622-6471;
- 08horas 14/03/07 às 08horas 15/03/07 - 1º Ten BM Mat 924680-0 Marcelo Fiório Tel: (49) 9968-0700 Res: 3321-0189;
- 08horas 15/03/07 às 08horas 16/03/07 - 1º Ten BM Mat 920849-6 Walter Parizotto Tel: (49) 99175115 Res: 3433-1735.

Demais escalas conforme serviço das OBM/6º BBM.

### **2ª PARTE - ENSINO E INSTRUÇÃO**

(Sem Alterações)

### **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

#### Transcrição de Ofício:

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES

Of. Nº 005/2006-TSF/PMS

Saudades SC, 22 de Fevereiro de 2007.

#### AGRADECIMENTO

Cumprimentado-o cordialmente, viemos através deste, informar que o nosso município realizou a III TAÇA SAUDADES DE FUTBOL, Categoria de Base, no período de 28 de Janeiro a 04 de Fevereiro de 2007, a referida competição promovida pela administração Municipal, através da CEPE – Comissão Executiva Permanentes de Eventos do Município com apoio do Grupo Clássico Dray, Ceraçá, e Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte (Fesporte).

Outrossim, informamos que estiveram participando deste evento equipes de todo Brasil, representados os estados de SC, MS, RS, PR, SP, e as de ponta (profissionais) Grêmio, Atlético Paranaense, Internacional, Figueirense, Avai, Juventude, Santos e Paraná Clube. Totalizando 84 equipes num total de 1800 atletas e 210 dirigentes.

Aproveitando esta correspondência gostaríamos de partilhar o sucesso do evento com vossa Senhoria pois sem sua colaboração e empenho não conseguiríamos realizar a III Taça Saudades de Futebol, categoria de base como Vossa Senhoria deve ter notado pelos números foi um grande evento que movimentou a nossa cidade, e a Comunidade de Saudades provou mais uma vez que é o VALE DA HOSPITALIDADE.

Assim sendo agradecemos pela sua colaboração e participação neste evento registrado elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vilson Warmling – Prefeito Municipal  
Celito José Werlang – Vice Prefeito Municipal  
Ivan Carvalho da Rosa – Presidente da C.M.E.

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
Altair Salésio Rodrigues  
Major do 6º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar  
Chapecó – SC

Rua Castro Alves, 279 – 89.868-000 – SAUDADES – Santa Catarina  
Fone/Fax; (49) 3334-0127 – CNPJ: 83.021.881/0001-54  
Site: [www.saudades.sc.gov.br](http://www.saudades.sc.gov.br) – E-mail: [prefeitura@saudades.sc.gov.br](mailto:prefeitura@saudades.sc.gov.br)

#### Apresentação:

A 01 de março de 2007 os BCPs Alex Sandro Barsan RG nº 4.093.995 SSPSC, Valcir Ribeiro dos Santos RG nº 4.494.940 SSPSC, Jucimar José Vitorino RG nº 707.326.643-4 SSPSC, Marcio Alves Rodrigues RG nº 5.059.207-6 SSPSC, todos provenientes da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste.

Transcrito do BI 008/3ª/6º BBM/2007.

A 05 de março de 2007 o BCP Arceu Raiser de Melo RG nº 822.981 SSPSC, proveniente da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste.

Transcrito do BI 008/3ª/6º BBM/2007.

#### Destino:

A 02 de Março de 2007, do BCP **Eder** Morgensten, do 1º/3ª/6º BBM (Xanxerê), à cidade de Iporã do Oeste-SC, a fim de participar da solenidade de Inauguração do Quartel do Corpo de Bombeiros, do 1º/4º/2ª/6º BBM (Iporã do Oeste), com retorno na mesma data..

Transcrito do BI 008/3ª/6º BBM/2007.

#### Reinclusão:

A 08 de Março de 2007, do BCP João Duarte de **Borba** (Xanxerê), reinclusão no serviço ativo do Corpo de Bombeiros Comunitários de Xanxerê.

Transcrito do BI 008/3ª/6º BBM/2007.

**ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**  
(Sem Alterações)

### ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS

#### Apresentação:

A 07 de março de 2007, do 2º Sgt BM Mat 921222-1 Nelci José **Dall'Agnol**, do PCS/1ª/6º BBM (Chapecó), por término de 30 (trinta) dias de gozo das férias regulamentares, referente ao período de 2006.

Transcrito da NB nº 10/1ª/6º BBM/2007.

#### Licença Especial:

A 15 de março de 2007 ao Sub Ten BM Mat 916141-4 Dalgair **Brocardo**, do 3º/3ª/6º BBM (São Lourenço do Oeste), concedido 01 mês referente ao período aquisitivo de 19/02/1995 a 18/02/2000.

Transcrito do BI 008/3ª/6º BBM/2007.

A 15 de março de 2007 ao 1º Sgt BM Mat 907919-0 **Walmor** Alves Rodrigues, do 1º/3ª/6º BBM (Xanxerê), concedido 01 mês referente ao período aquisitivo de 04/03/1997 a 03/03/2002.

Transcrito do BI 0083ª/6º BBM/2007.

### ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

#### Licença Paternidade:

A 06 de março de 2007, concedido ao Sd BM Mat 927080-9 **Lucio** Cesar Gallon, do 4º/1ª/6º BBM (Palmitos), oito (08) dias por ter nascido sua filha Gabrielli Gallon.

Transcrito da NB nº 06/4º/1ª/6º BBM/2007

#### Visita Médica:

A 06 de fevereiro de 2007, do Sd BM Mat 927071-0 **Nolan** Rafael Volkweis, do PCS/1ª/6º BBM (Chapecó), necessitando 5 (cinco) dias de dispensa do serviço e instrução, parecer do 1º Ten Méd José Pegoraro Foresti CRM/SC 3597.

Transcrito da NB nº 10/1ª/6º BBM/2007.

#### Apresentação:

A 01 de março de 2007, do Sd BM Mat 927207-0 Rodrigo **Somensi**, do PCS/1ª/6º BBM (Chapecó), por ter retornado de Florianópolis-SC, onde foi tratar de assuntos administrativos relativos ao 6º BBM na DE/CBMSC.

Transcrito da NB nº 10/1ª/6º BBM/2007.

Dispensa/Desconto em Férias:

A 01 de março de 2007, do Sd BM Mat 922645-1 **Altair** Zamboni, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), concedido três (03) dias de desconto em férias.  
Transcrito da NB nº 10/1ª/6º BBM/2007.

A 03 de março de 2007, do Sd BM Mat 921616-2 Valmir **Lucachisnki**, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), concedido três (03) dias de desconto em férias.  
Transcrito da NB nº 10/1ª/6º BBM/2007.

Destino:

A 02 de Março de 2007, do Cb BM Mat 916079-5 **Celso** Souza Bueno, do 1º/3ª/6º BBM (Xanxerê), à cidade de Iporã do Oeste-SC, a fim de participar da solenidade de Inauguração do Quartel do Corpo de Bombeiros do 1º/4º/2ª/6º BBM (Iporã do Oeste), com retorno na mesma data..  
Transcrito do NB 008/3ª/6º BBM/2007.

#### **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Designação de Processo Administrativo Disciplinar nº 03/6º BBM/2007:

Através da Portaria nº 22/6º BBM/2007, de 05 de março de 2007, designo o 1º Ten BM Mat 920235-8 **Charles** Fabiano Acordi, da 1ª/6º BBM (Chapecó), para que proceda o Processo Administrativo Disciplinar nº 03/6º BBM/2007 em desfavor do Cb BM Mat 913149-3 **Elói** Miguel Jungues, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), no uso de suas atribuições e considerando a constatação do fato, em flagrante, quando no dia 02 de março de 2007 (sexta feira), por volta das 14h30m, em visita às instalações do 1º/2º/1ª/6º BBM (Grupo de Bombeiros Militares do Terminal Aeroviário Serafim Enos Bertaso), em virtude do desembarque do Senhor Cel BM Adilson Alcides de Oliveira, Cmt Geral do CBMSC, que o Cb BM Mat 913149-3 **Elói** Miguel Jungues do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), Comandante da guarnição do AP – 02 (Terminal Aeroviário), não atendeu o chamado da Central de Operações do 6º BBM, não abriu o portão eletrônico, obrigando este signatário a entrar pelo portão do aeroclube e após várias tentativas de encontra-lo, constatou que estava dormindo no alojamento, com a televisão ligada, celular desligado, sem atender o chamados da central, colocando em risco a segurança do aeroporto. Agindo desta forma o Cb BM Mat 913149-3 **Elói** Miguel Jungues, infringiu os itens 020 e 079, do Anexo I, com as atenuantes 1 e 2 do artigo 17 e as agravantes 5 e 6 do Artigo 18 do RDPMSC.

020. Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução.

079. Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa.

Designação de Processo Administrativo Disciplinar nº 03/6º BBM/2007:

Através da Portaria nº 23/6º BBM/2007, de 05 de março de 2007, designo o 1º Ten BM Mat 920235-8 **Charles** Fabiano Acordi, da 1ª/6º BBM (Chapecó), para que proceda o Processo Administrativo Disciplinar nº 04/6º BBM/2007 em desfavor do Sd BM Mat. 927779-0 **Rodrigo** Moesch Welter, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), no uso de suas atribuições e considerando a constatação do fato, em flagrante, no dia 02 de março de 2007 (sexta feira), por volta das 14h30min, quando em visita às instalações do 1º/2º/1ª/6º BBM (Grupo de Bombeiros Militares do Terminal Aeroviário Serafim Enos Bertaso), em

virtude do desembarque do Senhor Cel BM Adilson Alcides de Oliveira, Cmt Geral do CBMSC, que o integrante da guarnição do AP – 02 (Terminal Aeroviário), Sd BM Mat 927779-0 **Rodrigo Moesch Welter** do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), foi flagrado dormindo no alojamento, com a televisão ligada, sem atender os chamados da Central de Operações do 6º BBM, colocando em risco a segurança do aeroporto. Agindo desta forma o Sd BM Mat 927779-0 **Rodrigo Moesch Welter**, infringiu os itens 020 e 079, do Anexo I, com a atenuante 2 do artigo 17 e a agravante 5 do Artigo 18 do RDPMSC.

020. Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução.

079. Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa.

#### Instauração de Sindicância:

Portaria nº 024/6ºbbm, de 06 de março de 2007

Determina instauração de Sindicância.

**O COMANDANTE INTERINO DO 6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições e considerando o constante no Ofício nº 133/AJC/CBMSC de 15 de fevereiro de 2007, subscrito pelo Senhor Cel BM Adilson Alcides de Oliveira, Cmt Geral do CBMSC e seus anexos, referente a apuração das responsabilidades das ligações incompatíveis realizadas nas OBMS listadas, nos meses de julho a novembro de 2005 e janeiro a dezembro de 2006.

Art. 1º Determinar a abertura de Sindicância de nº 02/6º BBM/2007, a fim de apurar os fatos e indicar eventuais responsabilidades.

Art. 2º Delegar as atribuições administrativas que me competem ao 1º Ten BM Mat 924680-0 **Marcelo** Fiório Cmt do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), para que proceda a Sindicância no prazo de 20 dias, a contar do recebimento desta.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### Elogio:

Ao Sd BM Mat 927069-8 Fabrício **Mocellin**, do PCS/1ª/6º BBM (Chapecó), por no dia 22 de fevereiro de 2007, quando de serviço operacional, inseriu todas as ocorrências pendentes, no novo sistema E-193, ocorrências estas que estavam desde o dia 07 de fevereiro de 2007, sem serem geradas causando grande transtornos administrativo e operacional. O Soldado **Mocellin** demonstrou grande senso de responsabilidade e dedicação e o alto grau de profissionalismo e preocupação em prestar um bom serviço para manter o bom nome da corporação perante a sociedade chapecoense, exemplo como este devem ser seguidos pelos seus pares. Individual. Averbese-se.

Transcrito da NB nº 10/1ª/6º BBM/2007.

Elogio ao Sub Ten BM Mat 916141-4 Dalgair **Brocardo**, do 3º/3ª/6º BBM (São Lourenço do Oeste), pelo excelente trabalho desenvolvido junto ao Pelotão na função de Cmt. O Sub Ten BM **Brocardo**, muitas vezes deixou o convívio de seus familiares nas horas de folga para participar nas ocorrências, servindo de orientador e reforço à guarnição de serviço. É um exemplo a ser seguido, militar que busca sempre o aprimoramento técnico profissional, não deixando morrer a chama do verdadeiro Bombeiro; busca incansável a melhor maneira de prestar o serviço adequado a comunidade. Mesmo estando completando seu tempo de serviço para requerer a reserva, o Sub Ten BM **Brocardo**, não deixou de cumprir seu papel de guia e exemplo para seus pares e subordinados, trazendo orgulho a corporação à que serve. São destes bravos soldados do fogo que a corporação precisa e por isto é digno de elogio. Individual. Averbese-se.

Transcrito do BI 008/3ª/6º BBM/2007.

Solução de Reconsideração de Ato do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/6º BBM/2006:

## 1. HISTÓRICO

O Processo Administrativo Disciplinar nº 02/6º BBM/2007, instaurado no dia 29 de janeiro de 2007, para apurar possíveis transgressões disciplinares cometidas pelo Sd BM Mat. 911809-0 Leoclides Teixeira do 1º/3ª/6º BBM (Xanxere), sendo encerrado no dia 13 de fevereiro de 2007, ficando comprovado a existência das transgressões disciplinares tipificadas no Libelo Acusatório. Teve como Solução do dia 22 de fevereiro de 2007 a aplicação da Sanção Disciplinar de (04) quatro dias de detenção, sendo no dia 28 de fevereiro de 2007, dada ciência ao Sd BM Leoclides Teixeira.

No dia 06 de março 2007, foi protocolado junto a Secretaria do 6º BBM, através de Requerimento, Pedido de Reconsideração de Ato, pelo Sd BM Leoclides Teixeira com data do dia 01 de março de 2007.

## 2. ANÁLISE DO PROCESSO

Preliminarmente, analisa-se o aspecto formal do requerimento apresentado pelo requerente, no que se refere à data do documento, e para quem deve ser apresentado pois não esta de acordo com que preceitua o artigo 55, § 1º e 2º do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (RDPMSC), pois vejamos:

Art 55....

§ 1º “O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado através da autoridade a quem o requerente estiver diretamente subordinado”.

§ 2º, “O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data em que o policial-militar tomar oficialmente conhecimento dos fatos que o motivaram”.

Ocorre que, apesar de o documento estar datado do dia 01 de março de 2006 e o ofício de apresentação do requerente, também constar esta data, no seu corpo não apresenta o protocolo de recebimento pela autoridade a ele diretamente subordinado, não identificando, portanto a data da apresentação, ocorrendo a perda do direito do recurso, pois a Secretaria do 6º BBM, recebeu e protocolou o seu recebimento no dia 06 de março de 2007, quatro dias depois (conforme cópias anexas).

Não se pode admitir, que as pessoas e principalmente, neste caso em análise os agentes públicos, que tem a obrigação de conhecer e cumprir as leis, normas e regras administrativas, alegar e escusar-se do cumprimento alegando-o que desconhecem, pois a publicidade do ordenamento jurídico gera para todos a presunção do conhecimento. Aplica-se neste caso, o artigo 3º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, Decreto – Lei 4. 657, de 4 de setembro de 1942.

No item “1”, o requerente alega que foi lhe negado o princípio da ampla defesa e do contraditório, e que nem se quer foi ouvido e só foram inquiridas testemunhas de acusação, ocorre que não é papel da acusação arrolar as testemunhas para a defesa, não procedendo a afirmação do requerente, pois foi lhe dado prazo para a defesa prévia, onde poderia arrolar testemunhas de defesa, juntar documentos e requerer as diligências que lhe julgasse necessário para esclarecer os fatos e sua defesa, fls 18, 19 e 20. O Regulamento de Processo Administrativo Disciplinar da Polícia Militar de Santa Catarina (RPAD), em seu artigo 33, assim prescreve:

“Art. 33 No prazo de defesa prévia, o acusado poderá apresentar defesa escrita, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências que julgue necessárias para o esclarecimento dos fatos e defesa”.

Sob a ótica da Constituição Federal é que devemos nos basear para a realização, instauração e julgamento de qualquer processo, e que não haja dúvida de que vigora, no sistema jurídico e administrativo nacional, o princípio constitucional da ampla defesa, inerente a todo cidadão, pouco importando, no caso peculiar do servidor público, seja ele civil ou militar.

Para Hely Lopes Meirelles:

"O processo disciplinar deve ser instaurado por portariada da autoridade competente na qual se descrevam os atos ou fatos a apurar e indiquem as infrações a serem punidas, designando-se desde logo a comissão processante, a ser presidida pelo integrante mais categorizado". HELY LOPES MEIRELLES em "*Direito administrativo brasileiro*", 23. ed., São Paulo: Malheiros, 1998, p. 568.

Portanto, sob o prisma constitucional e doutrinário, não a de se falar em negar o princípio da ampla defesa e do contraditório, pois conforme consta nos autos, o requerente fora cientificado de todos os atos do processo, desde a Portaria até o Libelo Acúsatório, fls 18, 19 e 20, inclusive oportunizou-se a este o acompanhamento dos depoimentos das testemunhas de acusação, também não procedendo as alegações que fora intimidado pelos policiais portando armas de fogo, pois a arma de fogo é legitimamente o instrumento de trabalho do policial, como deve ser de conhecimento do acusado, já que afirma que possui mais de duas décadas de serviços prestados. Quem eventualmente fica intimidado pela presença do acusado em uma sala de audiências é a testemunha e não o acusado.

No item "2", o requerente afirma que a testemunha Sd PM Deise, informou que foram somente duas ligações atendidas no dia dos fatos, mas houveram as ligações, houve reclamações da população, mesmo sendo só duas ligações, as 23h16min e as 00h29min, no entanto o acusado esqueceu de mencionar que houve outra reclamação no dia 22/12/2006, por volta das 00h11min, e que fora atendida também por uma guarnição da Polícia Militar, conforme consta nos autos, fl 06. Mesmo que houvesse só uma reclamação, só uma família estaria sendo prejudicada pelo som alto, o acusado já estaria infringindo com o sentimento do dever e com o decoro da classe. É o que prescreve os artigos 28 e 32 e seus itens da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar de Santa Catarina).

No item "3", o requerente alega que segundo depoimento do Sd PM Alfredo, quando foi abordado na residência de sua genitora para baixar o som, foi prontamente atendido e que estranhamente este relata que ao deslocar-se com a viatura por aproximadamente 200 metros, ouviu novamente o som alto, logicamente não houve por parte do requerente a obediência para baixar o som, pois conforme os registros das ocorrências dos dias 18 e 19 de dezembro, houve um pequeno intervalo entre uma reclamação e a outra, o seja, aproximadamente uma hora, fls 04 e 05 dos autos, e quem atendeu a ocorrência do dia 19/12, foi outra guarnição.

Com relação ao item "4", o requerente tenta desqualificar as declarações do Sd PM **Curtarelli**, alegando que em seu depoimento houve diálogo entre o declarante e este, pois percebe-se claramente que o requerente tenta confundir e protelar o processo com recurso sem provas concretas, imaginado-se coisas sem o menor sentido. No que se refere as palavras do depoente, fica claro que houve diálogo entre a guarnição e o requerente, ou não houve a ocorrência do fato? Fica claro que houve o som alto, houve perturbação do sossego alheio, não sendo assim, não haveria registro das ocorrências no Copom. Pelo simples fato de haver reclamações de pessoas, menos da família do requerente, que certamente estavam participando da festa e não iriam reclamar, no horário dos registros fls 04, 05 e 06 dos autos, caracterizando assim as transgressões disciplinares.

Ocorre que o requerente age de má fé e com intuítos protelatórios, pois em nenhum momento, durante todas diligências apresentou sequer uma prova nesse aspecto e estranhamente vem em pedido de Reconsideração de Ato alegar a inveracidade nos depoimentos das testemunhas ou o uso obrigatório de algum equipamento para medição de som alto em horário impróprio.

Por derradeiro, o requerente não apresenta provas concretas com relação a documentação apresentada pela Polícia Militar de Santa Catarina, e os depoimentos prestados pelas testemunhas, todos Policiais Militares, documentação com presunção de legitimidade relativa, pois os agentes públicos ao emitir qualquer documento ou dar qualquer declaração em suas atividades diárias, gozam desta presunção até que se prove ao contrário.

### 3. PARECER FINAL DO CMT DO 6º BBM

Pelo fato do Pedido de Reconsideração de Ato não apresentar novas provas e argumentos ou documentos comprobatórios conforme especifica o Artigo 58 “caput” do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (RDPMSC), oriento pela manutenção da Solução emitida anteriormente, indeferindo o pedido.

Secretaria, intimar o interessado da presente Solução.

b) Publicar esta Solução no Boletim Interno do 6ºBBM.

c) Arquivar esta Solução no B-2 do 6º BBM.

Chapecó-SC, 07 de março de 2007

---

**Maj BM ALTAIR SALÉSIO RODRIGUES**  
Comandante Interino do 6º BBM